

**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 934/2024**

PARECER Nº 0441/2024

PROCESSO: 1405/2024

PROTOCOLO: 4561/2024

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 934/2024.

EMENTA:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de academias, estabelecimentos prestadores de atividade física e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco, assédio e/ou importunação sexual em suas dependências, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR:

Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

APENSAMENTO 01:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 1114/2024.

AUTORIA:

Deputado BETO DOIS A UM.

EMENTA:

“Dispõe sobre a obrigação de Academias, Estabelecimentos Prestadores de Atividade Física e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer assédio e/ou importunação sexual em suas dependências”.

APENSAMENTO 02:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 1513/2024.

AUTORIA:

Deputado WILSON SANTOS.

EMENTA:

“Determina a notificação compulsória por parte das Academias, Estabelecimentos e/ou Prestadores de Serviços de Atividade Física e assemelhados, na ocorrência de assédio contra a mulher e dá outras providências”.

APENSAMENTO 03:

PROJETO DE LEI Nº 304/2026

AUTORIA:

Deputado WILSON SANTOS

EMENTA:

“Determina a notificação compulsória por parte das Academias, Estabelecimentos e/ou Prestadores de Serviços de Atividade Física e assemelhados, na ocorrência de assédio contra a mulher e dá outras providências. ”

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso e da Pessoa com Deficiência, o Projeto de Lei (PL) nº 934/2024, de autoria do Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de academias, estabelecimentos prestadores de atividade física e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco, assédio e/ou importunação sexual em suas dependências, no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 24ª Sessão Ordinária (08/05/2024).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 15/05/2024, de caráter informativo, conforme fl. 04, informando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Contudo, em 04/07/2024 a proposta recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 1114/2024, de autoria do Deputado Beto Dois a Um, que: “Dispõe sobre a obrigação de Academias, Estabelecimentos Prestadores de Atividade Física e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer assédio e/ou importunação sexual em suas dependências”, lido na 30ª sessão legislativa de 29/05/2024.

Em 11/07/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, mais precisamente à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para análise do mérito da iniciativa.

Em 24/09/2024, o PROJETO DE LEI (PL) Nº 934/2024 recebeu apensamento do PROJETO DE LEI (PL) Nº 1513/2024, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, cuja ementa “Determina a notificação compulsória por parte das Academias, Estabelecimentos e/ou Prestadores de Serviços de Atividade Física e assemelhados, na ocorrência de assédio contra a mulher e dá outras providências”, lido na 52ª Sessão Ordinária (04/09/2024), onde cumpriu pauta de 04/09/2024 à 18/09/2024. Com a seguinte redação proposta:

Em 07/04/2026, o PROJETO DE LEI N° 934/2024 recebeu apensamento do PROJETO DE LEI N° 304/2026 de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa. Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas de prevenção e combate ao assédio e à violência de gênero em academias de ginástica e estabelecimentos de atividade física no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, lido 13ª Sessão Ordinária 18/03/2026 onde cumpriu pauta 18/03/2026 a 01/04/2026. O Projeto de Lei n° 934/2024, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, estabelece a obrigatoriedade de academias e estabelecimentos de atividade física no Estado de Mato Grosso adotarem medidas de auxílio e segurança para mulheres em situação de risco, assédio ou importunação sexual em suas dependências. As medidas incluem a oferta de acompanhamento por meio de transporte e a comunicação à polícia, com a possibilidade de usar outros mecanismos para facilitar a comunicação. Além disso, os funcionários dos estabelecimentos devem ser capacitados para prestar o auxílio necessário.

O PROJETO DE LEI N° 1114/2024, de autoria do Deputado Beto Dois a Um, este projeto impõe a obrigação a academias e estabelecimentos similares de implementar mecanismos para prevenir e coibir o assédio sexual contra mulheres, seguindo diretrizes de tratados internacionais ratificados pelo Brasil. O projeto define o conceito de constrangimento e violência, estabelece princípios para aplicação de protocolos contra o assédio, e permite a adoção de diversas medidas, como a retirada do ofensor do estabelecimento e a criação de códigos de alerta para mulheres.

Ambas as proposições compartilham o objetivo comum de proteger as mulheres contra assédio e violência em academias e estabelecimentos de atividade física. Ambos os projetos propõem a adoção de medidas de segurança específicas, como a comunicação com as autoridades e a implementação de protocolos de assistência.

No entanto, o PROJETO DE LEI N° 934/2024 foca mais na criação de um ambiente seguro através de medidas práticas como o acompanhamento da mulher em situações de risco e o treinamento dos funcionários. Ele também enfatiza a comunicação eficaz entre as mulheres e os estabelecimentos, e a disponibilização de gravações para auxiliar processos legais. Por outro lado, o PROJETO DE LEI N° 1114/2024 adota uma abordagem mais ampla, considerando medidas de auxílio e também estabelece uma base legal mais robusta, definindo claramente conceitos como constrangimento e violência. O projeto permite a aplicação de ações proativas,

como a retirada do agressor do local e a criação de códigos para alertar sobre a necessidade de ajuda.

Vale destacar que já está em vigor a Lei nº 9.922, de 24 de maio de 2013 (D.O. 24.05.13), que estabelece a obrigatoriedade de divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o 'DISQUE 180', em estabelecimentos públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso. Essa legislação abrange academias de dança, fisiculturismo, ginástica e atividades correlatas, reforçando a importância de oferecer às mulheres meios de comunicação e suporte em casos de violência.

A análise do mérito legislativo abrange a verificação da conveniência e da oportunidade da proposta sob a ótica da administração pública, respeitados os limites da legalidade. Esses critérios dizem respeito à discricionariedade estatal na formulação de políticas públicas, permitindo aferir se a medida é adequada ao interesse social, viável em sua execução.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

**Justificativa**

Portanto, os PROJETOS DE LEI Nº 934/2024, 1114/2024 e 1513/2024, que propõem medidas para prevenir e coibir o assédio e a importunação sexual em estabelecimentos de atividade física são de extrema relevância. Estas iniciativas visam não apenas a proteção imediata das mulheres, mas também a promoção de um ambiente onde possam exercer seus direitos com segurança e dignidade. Mesmo com a evolução das leis e o crescente acesso à informação, a realidade mostra que as mulheres ainda enfrentam inúmeras barreiras em todas as esferas de suas vidas, sendo muitas vezes silenciadas por preconceitos ou machismo. Garantir que as academias e similares sejam espaços seguros é um passo crucial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Após uma análise detalhada dos Projetos de Lei nº 934/2024, 1114/2024 e 1513/2024, que propõem medidas de segurança para mulheres em estabelecimentos de atividade física no Estado de Mato Grosso, é possível afirmar que ambos têm o mérito de abordar uma questão de extrema importância para a proteção das mulheres contra assédio e importunação sexual. No entanto, ao avaliar as particularidades de cada proposta, o Projeto de Lei nº 934/2024 se sobressai como a opção mais eficaz e direta para a implementação imediata de medidas de proteção.

O PROJETO DE LEI Nº 934/2024 oferece soluções práticas e objetivas, focando em ações concretas que podem ser rapidamente implementadas pelos estabelecimentos, como a capacitação dos funcionários para prestar auxílio em situações de risco e a obrigatoriedade de afixar cartazes informativos, além de disponibilizar gravações de segurança à polícia. Essas medidas são claras, específicas e voltadas para a ação imediata, o que é crucial para garantir a segurança das mulheres em situações de emergência.

Além disso, o PROJETO DE LEI Nº 934/2024 se destaca por sua simplicidade e objetividade, facilitando a adoção das medidas por parte dos estabelecimentos. Essa abordagem prática é essencial para que os locais de atividade física possam rapidamente se adaptar às novas exigências legais, proporcionando um ambiente mais seguro para as mulheres.

Portanto, recomenda-se a aprovação do PROJETO DE LEI N° 934/2024, por sua capacidade de oferecer uma resposta rápida e efetiva às necessidades de segurança das mulheres em academias e estabelecimentos similares. A implementação deste projeto contribuirá significativamente para a criação de ambientes mais seguros, reforçando a proteção das mulheres e a promoção de seus direitos em contextos de vulnerabilidade.

Determina-se o apensamento do Projeto de Lei n° 304/2026 ao Projeto de Lei n° 934/2024, por tratarem de matéria correlata e possuírem identidade de objeto. As proposições dispõem sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas de prevenção, proteção e enfrentamento ao assédio, importunação sexual e violência de gênero em academias e estabelecimentos de atividade física no Estado de Mato Grosso, evidenciando conexão temática e complementaridade normativa. O apensamento tem por finalidade possibilitar a tramitação conjunta das matérias, promovendo maior eficiência legislativa, evitando duplicidade de normas e permitindo a consolidação de um texto mais abrangente e eficaz.

Dessa forma, o Projeto de Lei n° 934/2024 passa a tramitar como proposição principal, ao qual se encontra apensado o Projeto de Lei n° 304/2026. Vem à análise o Projeto de Lei n° 304/2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas de prevenção e combate ao assédio e à violência de gênero em academias de ginástica e estabelecimentos de atividade física no Estado de Mato Grosso. Encontra-se apensado o Projeto de Lei n° 934/2024, que trata da obrigatoriedade de academias e estabelecimentos similares adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco, assédio e/ou importunação sexual em suas dependências.

Ambas as proposições possuem objeto convergente, voltado à proteção da mulher em ambientes de prática esportiva e promoção de medidas preventivas e de acolhimento em situações de violência ou constrangimento. As matérias em análise revelam elevada relevância social, ao enfrentarem um problema recorrente e muitas vezes invisibilizado: o assédio e a violência de gênero em ambientes de convivência cotidiana, como academias e centros de atividade física.

O Projeto de Lei n° 304/2026 apresenta abordagem mais ampla e estruturada, ao tratar não apenas do atendimento em situações de risco, mas também da implementação de medidas

preventivas, como campanhas educativas, capacitação de funcionários e protocolos de atuação. Já o Projeto de Lei nº 934/2024 complementa essa perspectiva ao enfatizar mecanismos de auxílio imediato às vítimas.

Dessa forma, o apensamento das proposições mostra-se adequado, pois permite a construção de um marco normativo mais completo e eficaz, reunindo ações preventivas e reativas, fortalecendo a proteção às mulheres. Sob o aspecto jurídico, a iniciativa encontra respaldo na competência legislativa concorrente do Estado para tratar de proteção e defesa da saúde e da segurança, bem como na promoção de políticas públicas voltadas à dignidade da pessoa humana e à redução das desigualdades sociais.

Ademais, as propostas estão alinhadas com diretrizes constitucionais e com políticas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher, reforçando o dever do poder público e da sociedade na construção de ambientes seguros e inclusivos. Importante destacar que a adoção dessas medidas não representa apenas obrigação legal, mas também avanço cultural, estimulando a conscientização e o respeito dentro desses espaços.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo. Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso e a Pessoa com Deficiência, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 934/2024, de autoria do Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE, lido na 24ª Sessão Ordinária (08/05/2024), e pela REJEIÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 1114/2024, proposto pelo Deputado BETO DOIS A UM, lido na 30ª sessão legislativa (29/05/2024) e PROJETO DE LEI Nº 1513/2024, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido 52ª Sessão Ordinária (04/09/2024), PROJETO DE LEI Nº 304/2026 de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido 13ª sessão ordinária 18/03/2026 por se tratarem de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO SOCIAL  
FLS. 45  
RUB. A

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO**

REUNIÃO:  1ª ORDINÁRIA     2ª EXTRAORDINÁRIA    DATA/HORÁRIO: 12/05/26

PROPOSIÇÃO: PL Nº 934/2024

AUTORIA: DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE

APENSAMENTOS: PL Nº 114/2024, PL Nº 1513/2024 E PL Nº 304/2026

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado GILBERTO CATTANI VICE-PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado CHICO GUARNIERI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado THIAGO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado NININHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado JUCA DO GUARANÁ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO     CONTRÁRIO À APROVAÇÃO